



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0021.6/2019

“Cria o Parque Estadual da Praia de Taquarinhas, no Município de Balneário Camboriú e adota outras providências.”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que pretende criar o Parque Estadual da Praia de Taquarinhas, no Município de Balneário Camboriú.

Para contextualizar a matéria, reproduzo, a seguir, partes da Justificativa apresentada pelo Autor em fls.07/08.

[...]

Desta feita submeto à discussão e deliberação dos nobres pares, projeto de lei que cria a Unidade de Conservação da Natureza de Taquarinhas, no Município de Balneário Camboriú e adota outras providências - sob a denominação de “Parque Estadual da Praia de Taquarinhas”.

A região já está localizada em área de preservação ambiental (APA Costa Brava), que vai da praia de Taquaras até Estaleirinho, criada em 2000, como medida compensatória quando foi criada a estrada “Interpraias”. No entanto, a APA não impede construção civil, e, portanto a proposição em análise vem cumprir esse papel e reagir à inércia das autoridades.

A criação do parque nada mais é que uma reação da sociedade, que vem discutindo e reivindicando a matéria há alguns anos na exata dimensão territorial dada no seu memorial descritivo. Tratando-se, também, de uma iniciativa defendida por especialistas, por organizações ambientais e com evidente apoio da comunidade local que defende a manutenção da diversidade biológica, a promoção de educação ambiental e a pesquisa científica no local.

[...]

(grifo acrescentado)

Em atendimento à diligência instada, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça pela CCJ, concernentes ao texto legal ora projetado foram



acostados aos autos: (I) Ofício da Secretaria de Estado da Casa Civil (fl. 15); (II) Ofício do IMA/SC (fls.19/21); (III) Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 22/24); (IV) Informação Técnica da Diretoria de Administração Tributária (fls. 25/29); e (V) Ofício nº 48/2019, da Presidência da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú em fls. 33/35, que encaminha Moção em apoio ao epigrafado PL.

Em 13 de agosto de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por maioria, Voto-Vista pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 0021.6/2019, nos termos do Parecer de fls. 42/43.

Aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (fl.58), vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado, para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do estritamente cabível no âmbito desta Comissão de mérito, nos termos do art. 83, VI, “d” e do art. 142, III, do Regimento Interno deste Poder, observo que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, visto que a medida nela veiculada visa à harmonização da Lei estadual nº 14.675/2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e da Lei nacional nº 9.985, de 2000, que regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Sob essa restrita ótica reputo adequado o Projeto de Lei e recomendo sua aprovação por este Colegiado, na medida em que tem o propósito de manter e preservar, para o uso das populações locais, uma área natural com admirável diversidade biótica e exuberante paisagem.



Ante o exposto, vez que atendido o interesse público afeto ao campo temático desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, voto, nos termos do regimental art. 144, III, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0021.6/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator